



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1074 / 2006

DE 02 / 02 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDU

08 FEV 2006 9:50

Nº Protocolo 041 006

Edaine Coelho
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.074, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores da Rede Pública de Ensino do Município de Maracanaú e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores em atividade da Rede Pública de Ensino do Município de Maracanaú, um abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser pago em uma única vez, juntamente com os vencimentos do mês de fevereiro de 2006.

Art. 2º. O abono, ora concedido, não se incorporará aos vencimentos ou outras vantagens de natureza pessoal ou não e não será objeto de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Os recursos financeiros para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal vigente, suplementados se necessários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Francisco Gisson Viana Martins
Procurador Geral do Município

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Oriunda da Mensagem nº
003/2006 do Poder Executivo.

AFIXADO
EM 02/02/2006

Edaine Coelho
Ordenedora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 003/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores da Rede Pública de Ensino do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores em atividade da Rede Pública de Ensino do Município de Maracanaú, um abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser pago em uma única vez, juntamente com os vencimentos do mês de fevereiro de 2006.

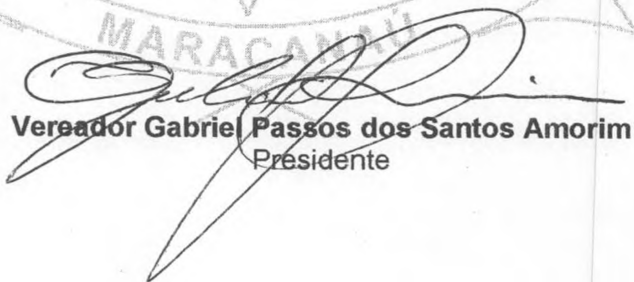
Art. 2º. O abono ora concedido não se incorporarão aos vencimentos ou outras vantagens de natureza pessoal ou não e não serão objeto de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Os recursos financeiros para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal vigente, suplementados se necessários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 02 de fevereiro de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente